



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021.

Câmara Municipal de São  
PROTÓCOLO

Registro N.º 4852  
Livro 02 88/89  
Data 08 03 2021  
10:46  
Carla

*"Dispõe sobre alteração do Decreto nº 01 de 08 de janeiro de 2021, em prorrogação do prazo das medidas tomadas para fins de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Simão-Go.*

A Câmara Municipal de São Simão, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, Lei Orgânica do Município de São Simão em seu art. 17, e Regimento Interno da Câmara Municipal de São Simão, Goiás;

**CONSIDERANDO** o interesse predominante na saúde pública do Município de São Simão, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; dos Decretos Estaduais de Goiás nº 9.653, de 19 de abril de 2020; Decreto nº 9.685 de 29 de junho de 2020; Decreto nº 9.778 de 07 de Janeiro de 2021; a portaria interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, e Decretos Municipais nº 128, de 16 de março de 2020; nº 178 de 23 de abril de 2020; nº 019 de 04 de janeiro de 2021; e Decreto nº 401 de 04 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Decreto Legislativo nº 01 de 08 de janeiro de 2021, fica alterado pelo Decreto nº 05/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Fica mantida a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Saúde Pública no Município de São Simão-Go, até 30 de junho de 2021, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19) causada pelo agente novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a emergência de saúde pública seja encerrada.

**Art. 3º** - Fica determinado o novo horário de expediente da Câmara Municipal e Anexo de São Simão-Go, e Sub-Câmara de Itaguagu, em turno único, que será das 7:00h às 13:00h.



**Art. 4º** - O atendimento ao público em geral ocorrerá mediante agendamento prévio através dos telefones (64)3658-1272 e (64)3658-1812, no horário de expediente compreendido entre 7:00h às 13:00h, podendo ser realizado por meio de telefone ou presencial, ficando disponibilizado o telefone (64)9 9966-6932 (Secretária Carla Araújo Ribeiro) para eventuais emergências das 13:00h as 17:00h.

**§ 1º** - Os atendimentos presenciais deverão ser feitos no saguão de entrada da Câmara Municipal, de forma individual, tomando todas as medidas de proteção necessárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

**§ 2º** - Por medida de segurança o acesso público ao interior da Câmara Municipal fica restrito apenas aos vereadores e servidores desta Casa.

**Art. 5º** - As sessões Ordinárias ou Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos Vereadores e Servidores necessários ao regular funcionamento das sessões, ficando disponibilizado aos munícipes o acompanhamento através da transmissão pela Rádio Formato FM e por acesso remoto via internet pelo site da Câmara Municipal <http://saosimao.go.leg.br> ou pelo facebook <https://www.facebook.com/CamaraDeSaoSimao/>.

**§ 1º** - O horário de expediente da Secretaria Geral e Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal necessários à realização das sessões legislativas, assim definidas por ato da Presidência, se estenderá até o término das mesmas.

**Art. 6º** - Fica mantido, de forma interna, o horário de funcionamento das 7:30h as 11:30h e de 13:00h as 17:00h para os setores de Secretaria Geral, Recursos Humanos, Licitação, Compras, Tesouraria, Controle Interno, PABX, Suporte a Informática e Recepção da Câmara Municipal, por se tratar de serviços internos essenciais e necessários ao funcionamento desta Casa, para que não haja prejuízo na execução das atividades diárias, mantendo-se todos os cuidados quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

**Art. 7º** - A realização de eventos na Câmara Municipal só será permitida sem haja aglomeração de pessoas, devendo ser utilizado apenas o espaço de 30% (trinta) por cento de sua capacidade total, respeitando a distância mínima necessária de 2,00m (dois metros) para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Os vereadores e servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por agente profissional de saúde poderão ser afastados do exercício das funções por prazo de 10 (dez) dias, salvo se houver designação de outro prazo por recomendação médica, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

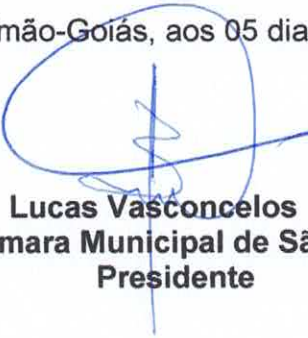


ESTADO DE GOIÁS  
**SÃO SIMÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor no dia 08 de março de 2021, alterando as disposições em contrário e terá vigência até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado em caso de aumento de casos de Covid-19.

São Simão-Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

  
**Lucas Vasconcelos**  
**Câmara Municipal de São Simão**  
**Presidente**